



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA

Conselho Universitário  
RESOLUÇÃO CONSUN UFCSPA Nº 263, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação da prestação de serviços técnicos especializados voltados à inovação e à pesquisa científica e tecnológica pela Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE (CONSUN), no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral desta Universidade, nos autos do processo nº 23103.003029/2025-57, considerando as deliberações da sessão extraordinária de 11 de setembro de 2025, a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, o Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, o manual de prestação de serviços-MCTI, a Resolução CONSUN UFCSPA nº 162, de 4 de abril de 2024, que trata da Política Institucional de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo em Saúde da UFCSPA, RESOLVE revisar a Resolução CONSUN UFCSPA nº 166, de 22 de abril de 2024, que fica atualizada com a seguinte redação:

Art. 1º Fica regulamentada a prestação de serviços técnicos especializados voltados à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no âmbito da UFCSPA.

Parágrafo único. Os serviços técnicos especializados a serem prestados pela UFCSPA deverão ser compatíveis com os objetivos da Lei nº 10.973, de 2004, e com a Política de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo em Saúde da UFCSPA.

### Disposições Gerais

Art. 2º A prestação de serviços técnicos especializados observará a vocação científica da UFCSPA, sua missão, visão, princípios e finalidades institucionais, bem como o atendimento ao interesse público, especialmente no que se refere às atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica.

Parágrafo único. Os serviços técnicos especializados poderão ser prestados nos termos desta resolução e em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei nº 10.973, de 2004.

Art. 3º Os serviços técnicos especializados poderão consistir em:

- I – realização de exames;
- II – realização de testes e ensaios;
- III – realização de análises e emissão de laudos técnicos;
- IV – manufatura de produtos e insumos;
- V – oferta de cursos, minicursos, palestras, seminários e conferências;
- VI – prestação de consultorias, assessorias técnicas, mentorias; e

VII – outras espécies de serviços técnicos especializados compatíveis com os objetivos da Lei nº 10.973/2004.

Parágrafo único. Para fins desta resolução, consideram-se serviços técnicos especializados aqueles que requeiram, para sua execução, expertise específica, instrumentação, equipamentos ou infraestrutura de difícil acesso no ambiente em que a UFCSPA se insere.

Art. 4º As atividades de que trata esta norma são complementares às atividades de ensino, pesquisa e extensão e não poderão, em hipótese alguma, ser por elas priorizadas ou causar-lhes qualquer prejuízo.

Parágrafo único. Sempre que a natureza da atividade permitir, deverá ser assegurada a participação orientada de discentes, como forma de integrar a formação acadêmica à prática técnico-científica.

Art. 5º Poderão prestar serviços técnicos especializados as unidades prestadoras de serviços devidamente credenciadas, bem como os servidores da UFCSPA, nas respectivas áreas de atuação.

§ 1º A infraestrutura de laboratórios destinada à prestação de serviços técnicos especializados deverá, obrigatoriamente, estar cadastrada na Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa MCTI (PNIPE), de acordo com a Resolução PNIPE/MCTI nº 248, de 14 de outubro de 2021.

§ 2º Caberá ao proponente da prestação do serviço a responsabilidade por providenciar todas as certificações e autorizações eventualmente exigidas para a oferta dos serviços, quando aplicável.

Art. 6º A prestação de serviços deverá observar os seguintes critérios:

I – resguardo dos interesses da instituição, com a prevalência destes em qualquer hipótese;

II – priorização de pactuações com instituições que possuam finalidade social;

III – contribuição para o avanço do desenvolvimento tecnológico;

IV – disponibilidade da infraestrutura e do capital intelectual da UFCSPA para a prestação do serviço; e

V – qualificação técnica para a prestação do serviço.

Art. 7º Nos casos em que a prestação do serviço técnico especializado demandar a atuação de outros setores da UFCSPA, tais setores deverão ser previamente consultados, para análise e deliberação quanto à viabilidade de atendimento da demanda.

Art. 8º A emissão, o controle e a guarda de laudos técnicos, pareceres ou resultados decorrentes de consultorias serão de inteira responsabilidade do proponente, conforme as disposições da legislação vigente.

Art. 9º As disposições constantes desta resolução não se aplicam às atividades de transferência de tecnologia ou de conhecimento técnico-científico (know-how), as quais deverão observar os procedimentos definidos pela Agência de Inovação da UFCSPA (INOVA) e a legislação vigente.

Art. 10. A prestação de serviços de que trata esta resolução deverá ocorrer, preferencialmente, com interveniência da fundação de apoio, nos termos e limites do instrumento jurídico a ser firmado com a UFCSPA, para essa finalidade.

Parágrafo único. Caberá à fundação de apoio a execução das atividades de apoio logístico, administrativo e a gestão financeira dos recursos provenientes dos contratos de prestação de serviços técnicos especializados ofertados pela UFCSPA, nos termos desta resolução, da Lei nº 8.958/1994, e da Lei nº 10.973/2004.

## Comitê Gestor

Art. 11. As atividades de prestação de serviço no âmbito da UFCSPA serão gerenciadas pelo Comitê Gestor, doravante denominado Comitê Gestor das atividades de prestação de serviços da UFCSPA - CGPreSTE.

Art. 12. O CGPreSTE tem como objetivo zelar pelos interesses institucionais no que se refere à prestação de serviços técnicos especializados na UFCSPA.

§ 1º O CGPreSTE será composto por:

- I – um membro titular e um suplente de cada pró-reitoria;
- II – dois membros titulares e dois suplentes representantes dos técnicos-administrativos vinculados a laboratórios, indicados por seus pares; e
- III – um discente da pós-graduação e seu suplente, indicados por seus pares.

§ 2º O mandato dos membros titulares e dos respectivos suplentes do CGPreSTE será de 24 (vinte e quatro) meses, permitida a sua recondução.

§ 3º Os membros do CGPreSTE serão nomeados pelo reitor.

Art. 13. O CGPreSTE tem as seguintes atribuições:

- I – emitir parecer sobre as propostas de credenciamento de unidades prestadoras de serviços;
- II – emitir parecer sobre a oferta isolada ou específica de prestação de serviços proposta por servidor da UFCSPA;
- III – emitir parecer sobre a tabela de preços dos serviços ofertados, manifestando-se sobre a adequação aos preços praticados no mercado e a observância dos critérios previstos no art. 32 desta resolução;
- IV – disponibilizar os modelos padronizados de documentos para:
  - a) credenciamento de unidade prestadora de serviços;
  - b) para solicitação isolada ou específica de prestação de serviços técnicos especializados;
  - c) relatórios técnicos e financeiros relativos às atividades executadas;
- V – emitir parecer sobre os relatórios técnicos e financeiros;
- VI – sugerir normas complementares necessárias à implementação desta resolução, observada a legislação vigente;
- VII – executar outras atribuições correlatas determinadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPGI);
- VIII – zelar pelo cumprimento desta resolução.

Art. 14. O CGPreSTE será organizado da seguinte forma:

- I – coordenador e coordenador substituto;
- II – secretário e secretário substituto.

Parágrafo único. O CGPreSTE escolherá, entre os seus membros, o coordenador, o coordenador substituto, o secretário e o secretário substituto, para mandatos de 24 (vinte e quatro) meses, permitida a recondução.

Art. 15. Compete ao Coordenador do CGPreSTE:

- I – elaborar a pauta, convocar e presidir as reuniões;
- II – atribuir tarefas específicas ou extraordinárias a membros do CGPreSTE;
- III – assinar os pareceres emitidos pelo CGPreSTE;
- IV – representar o CGPreSTE perante os órgãos internos da UFCSPA;

V – analisar e deliberar sobre demais demandas atribuídas ao CGPreSTE.

Parágrafo único. O coordenador substituto exercerá as funções do coordenador durante seus impedimentos.

Art. 16. Compete ao secretário do CGPreSTE:

I – receber e expedir correspondências;

II – receber processos e distribuí-los aos membros para análise;

III – monitorar o fluxo de processos;

IV – assessorar as reuniões e elaborar as respectivas atas.

Parágrafo único. O secretário substituto exercerá as funções do secretário durante seus impedimentos.

Art. 17. O CGPreSTE reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, em dias e horários estabelecidos pelo Coordenador, mediante acordo da maioria dos membros titulares.

§ 1º A participação nas reuniões do CGPreSTE é obrigatória, sujeitando-se à perda do mandato o membro titular que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias durante o período de seu mandato.

§ 2º A ausência do membro titular não será considerada falta se justificada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por meio de comunicação prévia ao suplente e ao secretário do CGPreSTE, ressalvados os casos de emergência.

§ 3º O suplente convocado para substituir o titular estará sujeito às mesmas regras de presença e justificativa estabelecidas nos §§ 1º e 2º.

§ 4º Em situações excepcionais, o Coordenador do CGPreSTE poderá convocar os suplentes para, juntamente com os titulares, atender demandas específicas de trabalho.

Art. 18. Os membros titulares exercerão, alternadamente, a relatoria dos processos submetidos ao CGPreSTE.

Art. 19. As deliberações do CGPreSTE serão tomadas por maioria simples.

Art. 20. Para a análise dos processos, o CGPreSTE utilizará o Guia de Entendimentos sobre Conflitos de Interesses e outras interpretações na aplicação do MLCTI, elaborado pela Câmara Permanente de Ciência, Tecnologia e Inovação (CP-CT&I), vinculada à Subprocuradoria Federal de Consultoria Jurídica da Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU), e pela Controladoria Geral da União (CGU).

## **Credenciamento**

Art. 21. O coordenador da unidade interessada em prestar serviços deverá elaborar proposta de credenciamento em formulário específico, conforme as orientações do CGPreSTE.

Parágrafo único. Caberá ao proponente informar e justificar se os serviços a serem prestados estão relacionados à inovação, à pesquisa científica ou tecnológica.

Art. 22. Nos casos de oferta isolada ou específica de prestação de serviços, o coordenador do laboratório ou servidor deverá elaborar solicitação de autorização em formulário específico, conforme as orientações do CGPreSTE.

Parágrafo único. Caberá ao proponente informar e justificar se o serviço a ser prestado está relacionado à inovação, à pesquisa científica ou tecnológica.

Art. 23. Os processos previstos nos artigos 21 e 22 deverão ser encaminhados ao CGPreSTE para emissão de parecer técnico sobre a viabilidade da execução, considerando:

I – a capacidade operacional;

II – a exequibilidade das metas, etapas e fases nos prazos propostos, bem como dos parâmetros a serem utilizados para aferição de seu cumprimento;

III – a viabilidade de disponibilização de capital intelectual, equipamentos, materiais, laboratórios, infraestrutura, entre outros;

IV – as questões financeiras e econômicas, referentes à contraprestação da contratante, à remuneração do pessoal envolvido na prestação dos serviços e à previsão de ressarcimento de custos indiretos.

Art. 24. Os processos que contarem com parecer favorável emitido pelo CGPreSTE serão encaminhados à Agência de Inovação da UFCSPA (INOVA), para manifestação técnica, não se restringindo a esta, em relação:

I – à conformidade do enquadramento das atividades aos objetivos da Lei nº 10.973/2004;

II – aos benefícios potenciais à UFCSPA decorrentes do contrato de prestação de serviços, considerando, especialmente:

a) a adequação da contraprestação envolvida;

b) as cláusulas de sigilo e suas exceções, com ênfase na preservação da possibilidade de publicações científicas;

c) a titularidade da propriedade intelectual sobre eventual criação ou inovação resultante da parceria.

Art. 25. Caberá à PROPPGI manifestar-se, não se restringindo a esta, quanto ao mérito, à adequação do objeto e ao interesse institucional das solicitações previstas nos artigos 21 e 22.

Art. 26. Caberá ao Reitor, ou à autoridade por ele formalmente delegada, autorizar a implementação da prestação dos serviços técnicos especializados.

### **Prestação de serviços**

Art. 27. A prestação de serviços será realizada mediante o cumprimento das seguintes etapas:

I – homologação da unidade prestadora de serviço ou da oferta isolada ou específica de prestação de serviços;

II – formalização de projeto de prestação de serviços entre a UFCSPA e a fundação de apoio responsável pela gestão administrativa e financeira das atividades;

III – celebração do contrato entre a UFCSPA e a entidade contratante;

IV – execução dos serviços;

V – prestação de contas.

Parágrafo único. A prestação de serviços técnicos especializados de natureza idêntica e reiterada (serviços de prateleira) poderá ter seus fluxos operacionais simplificados, bem como utilizar modelos de contratos previamente aprovados pelas instâncias competentes.

### **Contratação da fundação de apoio**

Art. 28. Após obter aprovação do credenciamento e autorização para prestação de serviço, o proponente deverá encaminhar o projeto à Coordenação de Convênios e Projetos Institucionais (CCPI), para análise da instrução processual e posterior envio à Procuradoria Federal junto à UFCSPA (PFUFCSPA), visando à análise jurídica e à verificação das demais conformidades com o fluxo institucional de contratação de fundação de apoio.

Parágrafo único. Os instrumentos de formalização da prestação de serviços técnicos especializados deverão estar em conformidade com os modelos disponibilizados pela CP-CT&I/PGF, da

AGU.

### **Acordo de confidencialidade e propriedade intelectual**

Art. 29. Nos casos em que a prestação de serviços enseje a celebração de acordo de confidencialidade, envolva propriedade intelectual ou implique transferência de tecnologia, caberá ao responsável pela proposta encaminhar consulta formal à INOVA, que emitirá parecer quanto:

I – à pertinência do acordo de confidencialidade;

II – às cláusulas relativas à propriedade intelectual sobre eventuais criações ou inovações;

III – aos benefícios a serem auferidos pela UFCSPA em razão das cláusulas de propriedade intelectual ou de transferência de tecnologia constantes do contrato de prestação de serviços a ser firmado.

### **Contrapartida e custos**

Art. 30. A prestação de serviços técnicos especializados será realizada mediante pagamento de contrapartidas econômicas e/ou financeiras.

Parágrafo único. Na hipótese de contrapartida econômica que envolva a doação de equipamentos, a realização de obras ou serviços de adequação de espaço físico, o responsável pela prestação de serviços deverá encaminhar a proposta de contrapartida à Coordenação de Engenharia, à Divisão de Patrimônio e, se for o caso, a outras áreas técnicas, para análise da viabilidade do recebimento da contrapartida.

Art. 31. O valor a ser cobrado pelos serviços deverá considerar, conforme o caso, os seguintes fatores:

I – custo de depreciação, determinado por hora de utilização do equipamento em função do experimento ou análise executada, conforme a Equação I do Anexo I;

II – custo com insumos, determinado pela unidade prestadora de serviços, abrangendo todos os materiais consumíveis de propriedade da UFCSPA utilizados na prestação do serviço, como reagentes, gases, entre outros;

III – custo com servidores, apurado com base no custo-hora do servidor envolvido na execução do serviço, considerando o vencimento básico, a legislação vigente sobre prestação de serviço extraordinário (quando aplicável) e o tempo empregado na atividade, conforme a Equação II do Anexo I;

IV – custo operacional relativo ao gerenciamento administrativo e financeiro realizado pela fundação de apoio;

V – custo de ressarcimento à UFCSPA pelo uso da infraestrutura institucional;

VI – custos associados ao descarte de resíduos decorrentes da prestação dos serviços.

Art. 32. Os recursos auferidos a título de contrapartida financeira, deduzidos os custos de execução, deverão ser aplicados exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, nos termos do projeto de desenvolvimento institucional de gestão da política de inovação.

§ 1º A execução financeira dos recursos de que trata o caput deverá ser realizada de acordo com projeto desenvolvido com fundação de apoio, aprovado pelas instâncias competentes da UFCSPA.

§ 2º As unidades prestadoras de serviços credenciadas, ou o servidor responsável pela prestação de serviço de forma isolada, terão prioridade na aplicação do percentual de 60% (sessenta por cento) dos recursos captados, de acordo com o plano anual de aplicação aprovado pela PROPPGI.

§ 3º Do total de recursos auferidos pela UFCSPA, 40% (quarenta por cento) deverão ser investidos em projeto de desenvolvimento institucional de gestão da política de inovação, nos termos do

plano anual de aplicação elaborado pela PROPPGI e homologado pelo reitor.

## **Recursos humanos**

Art. 33. Os servidores, conforme art. 2º da Lei nº 8.112/1990, em exercício na UFCSPA, poderão prestar serviços, de acordo com sua área de atuação.

Parágrafo único. Os docentes no regime de dedicação exclusiva (DE) e os técnicos-administrativos em educação no regime de dedicação integral poderão prestar serviços em caráter eventual e pelo prazo estritamente necessário à execução das atividades, respeitada a legislação vigente de cada carreira e com a ciência da chefia imediata.

Art. 34. O servidor, responsável técnico pela prestação de serviços, deverá estar devidamente registrado no seu conselho de classe ou órgão de regulamentação da habilitação profissional, exceto quando não aplicável.

Parágrafo único. É responsabilidade do servidor verificar e providenciar, se for o caso, os registros ou anotações exigidos pelo conselho de classe ou órgão de regulamentação da habilitação profissional.

Art. 35. As atividades de prestação de serviços poderão ocorrer durante a jornada de trabalho do servidor, observadas as especificidades da respectiva carreira e a legislação vigente, nas seguintes condições:

I – inexistência de retribuição pecuniária adicional pela prestação do serviço;

II – realização, em caráter excepcional, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 8.958/1994, desde que devidamente justificada, de atividades de interesse institucional e que não prejudiquem o desempenho das atribuições funcionais dos servidores envolvidos;

III – possibilidade de inserção da atividade nas rotinas da unidade prestadora de serviços, por razões de logística e economicidade, sem prejuízo das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 36. Aos servidores que integram a proposta de prestação de serviços poderá ser concedida retribuição pecuniária, na forma de adicional variável e temporária, em conformidade com a legislação vigente e as normas desta resolução.

Parágrafo único. A retribuição pecuniária será custeada exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da respectiva atividade contratada.

Art. 37. Os valores da retribuição pecuniária devida aos servidores envolvidos deverão estar discriminados na proposta de prestação de serviços, observando-se os limites e requisitos da legislação vigente.

Art. 38. A participação de servidores da UFCSPA na prestação de serviços não gera vínculo empregatício com a contratante, tampouco incorpora quaisquer vantagens funcionais ou direitos junto à UFCSPA.

Art. 39. É facultada a participação de terceiros na execução das atividades de prestação de serviços, desde que prevista no plano de trabalho e no contrato correspondente.

## **Prestação de contas**

Art. 40. A fundação de apoio encaminhará ao CGPreSTE o Relatório Anual de Contas referente a cada contrato de prestação de serviços executados pela UFCSPA, instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

I – demonstrativos de receitas e despesas;

II – cópia dos documentos fiscais emitidos pela fundação de apoio;

III – relação dos pagamentos efetuados aos prestadores dos serviços, com a discriminação das respectivas cargas horárias dos beneficiários e cópias das guias de recolhimentos correspondentes;

IV – cópia das atas de licitação, quando aplicável.

Parágrafo único. O Relatório Anual de Contas deverá contemplar os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade, relativos à execução físico-financeira de cada contrato firmado.

### **Disposições finais**

Art. 41. Os instrumentos de formalização e contratação de serviços poderão ser objeto de parecer referencial emitido pelas unidades competentes da UFCSPA.

Art. 42. Os casos omissos nesta resolução deverão ser encaminhados ao CGPreSTE para análise e deliberação.

Art. 43. Os recursos interpostos contra as decisões do CGPreSTE deverão ser endereçados à PROPPGI, para apreciação e deliberação.

Art. 44. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 45. Ficam revogados a Resolução CONSUN UFCSPA nº 166, de 22 de abril de 2024, o Anexo I da Resolução CONSUN UFCSPA nº 165, de 19 de abril de 2024 e a Resolução CONSUN UFCSPA nº 256, de 11 de setembro de 2025.

Publique-se no Boletim de Serviço Eletrônico.

Porto Alegre, 13 de outubro de 2025.

JENIFER SAFFI

Presidente

### **ANEXO I**

#### **EQUAÇÃO I – Cálculo do custo-hora do equipamento**

Deverá se utilizar a seguinte equação:

$$CHE = (VE/VU)/2080$$

Onde,

CHE = Custo-Hora do equipamento;

VE = Valor de aquisição do equipamento;

VU = Prazo de vida útil, em anos, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 162, de 31 de Dezembro de 1998, Anexo I;

2.080 = Quantidade-teórica de horas de utilização do equipamento por ano.

#### **EQUAÇÃO II – Cálculo do custo-hora do servidor**

Deverá se utilizar a seguinte equação:

$$CHS = SBS/160$$

Onde,

CHS = Custo-hora do servidor;

SBS = Remuneração-base mensal do servidor;

160 = Quantidade de horas teoricamente trabalhadas ao mês.

## ANEXO II

Para os fins desta Resolução, adotam-se os seguintes conceitos:

I – Adicional variável: remuneração eventual atribuída como parte da retribuição pecuniária aos servidores envolvidos em projetos de prestação de serviços, sujeita à incidência de tributos e contribuições aplicáveis. Caracteriza-se como ganho eventual, não implicando incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, tampouco servindo de base de cálculo para quaisquer benefícios, adicionais ou vantagens de caráter pessoal ou coletivo, nos termos da lei;

II – Arranjo produtivo: aglomeração produtiva caracterizada por sua potencialidade e influência econômica em determinado setor;

III – Capital intelectual: conjunto de conhecimentos, habilidades, experiências e informações detidas por uma organização ou indivíduo e utilizadas para a geração de valor;

IV – Contrapartida: compensação devida pela contratante à UFCSPA pelos serviços prestados, podendo assumir forma financeira, econômica ou ambas;

V – Contrapartida econômica: compensação realizada pela contratante por meio da entrega de bens ou serviços — como equipamentos, materiais, reformas, manutenções, treinamentos, entre outros — desde que passíveis de mensuração econômica;

VI – Contrapartida financeira: compensação realizada pela contratante em pecúnia;

VII – Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, serviços ou processos, ou que agregue novas funcionalidades ou características a produtos, serviços ou processos já existentes, gerando melhoria ou ganho efetivo de qualidade ou desempenho;

VIII – Pesquisa científica: investigação voltada ao avanço do conhecimento, ao entendimento da realidade e vinculada a teorias científicas, reconhecidamente mutáveis;

IX – Pesquisa tecnológica: investigação que envolve o desenvolvimento de artefatos — físicos ou intelectuais — com o objetivo de controlar ou transformar a realidade, tendo como resultado o desenvolvimento de nova tecnologia ou o aprimoramento de uma tecnologia já existente;

X – Prestador de serviço especializado isolado: servidor autorizado a prestar serviços técnicos especializados, conforme previsto nesta Resolução;

XI – Unidade prestadora de serviço credenciada: estrutura acadêmica, administrativa ou de laboratório da UFCSPA autorizada, nos termos desta Resolução, a prestar serviços técnicos especializados, podendo fazê-lo isoladamente ou em conjunto com outras unidades credenciadas.



Documento assinado eletronicamente por **Jenifer Saffi, Presidente do Conselho Universitário**, em 13/10/2025, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufcspa.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufcspa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2304664** e o código CRC **F4B66FDE**.